



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.445, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece ponto facultativo em Órgãos Públicos do Município.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, protocolada sob nº 423/2022, o qual tem como uma de suas finalidades congregar e promover a união de todos os servidores públicos municipais, além de lutar por melhor qualidade de vida funcional de seus associados;

CONSIDERANDO o bom relacionamento do sindicato com o ente público, e este é a entidade representativa da categoria dos servidores públicos municipais, e assim como qualquer entidade organizacional, só se mantém com a colaboração de seus associados,

CONSIDERANDO valorizar os servidores que se engajam em ações sindicais e incentivar novos servidores a se associarem, fortalecendo cada vez mais a entidade, para juntos Sindicato e Poder Executivo trabalharmos em busca dos mesmos ideais, comprometidos em prol do bem da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município no dia 28 de outubro de 2022, alusivo ao dia do Servidor Público, não havendo atendimento ao público neste dia, exceto os casos de urgências e emergências, dentre outros serviços imprescindíveis ao município.

§ 1º. Fica vedado o pagamento de horas extras aos servidores públicos e ou a realização de horas para compensar posteriormente, exceto os casos referidos no *caput*, os quais serão objeto de Ordem de Serviço específica.

§ 2º O ponto facultativo estabelecido no *caput* independe de compensação para os **SÓCIOS DO SINDICATO**, e, depende de compensação para os **NÃO SÓCIOS DO SINDICATO**, com base no acordo pré-estabelecido entre Poder Executivo e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Os servidores **NÃO SÓCIOS DO SINDICATO**, que optarem em não trabalhar no dia instituído como ponto facultativo, poderão descontar as horas do saldo de horas a compensar oriunda de períodos anteriores, ou, não tendo saldo de horas, terão alterado o horário de trabalho, a título de compensação, no período de 01 à 11 de Novembro de 2022, ficando assim estabelecido:

§ 1º Servidores com vínculo de 40 horas semanais, acréscimo na jornada diária em 60 minutos, sendo das 7h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

§ 2º Servidores com carga horária de 20 horas semanais, acréscimo na jornada em 30 minutos diários.

Art. 3º As obrigações fiscais a vencer no dia facultado, estabelecido no Artigo 1º, serão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente sem acréscimos financeiros.

Art. 4º Para fins de emissão dos mensais considera-se último dia útil do mês, o dia 27 de outubro de 2022.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 5º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
NOVA RAMADA/RS, 17 de outubro de 2022.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Elton Rehfeld

Secretário Municipal de Administração